

CONTRATO Nº. 060/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
060/2025, QUE FAZEM A FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA E,
DO OUTRO, A EMPRESA CONSTRUTORA
SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA,
DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº.
001/2024.

O Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Valmir dos Santos Costa, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 488.***.***-20, residente nesta cidade, através do **Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana**, inscrito no CNPJ sob nº 12.219.015/0001-24, localizada à Av. Vereador Olímpio Grande, nº 133, Bairro Porto, nesta cidade de Itabaiana/SE, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Saúde, nomeado(a) pela Portaria nº 007, de 02 de janeiro de 2025, publicada no DOM (Diário Oficial do Município) de 02 de janeiro de 2025, a Sra. Emanuely Carvalho Hora, brasileira, e inscrita no CPF nº 776.***.***-97, residente no município de Tobias Barreto/SE, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **Construir Empreendimentos LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.712.492/0001-60, com sede e foro na Rua José Oliveira Alcântara, nº 87, Bairro Centro, Município de Campo do Brito/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato pelo seu Sócio Administrador o Sr. Paulo César Lima Júnior, portador do RG 34410600 SSP/SE, inscrito no CPF nº 065.248.865-00, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 006-SESOP/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Construção de Unidade Básica de Saúde, localizada no Povoado Carrilho, no município de Itabaiana/SE, atendendo o contrato de repasse nº 12219.0150001/23-002/MSAÚDE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Construção de Unidade Básica de Saúde no Povoado Carrilho.	Grupo 542A Serviço 5622	Un	01	R\$ 898.639,60	R\$ 898.639,60

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.O Termo de Referência;
- 1.3.2.O Edital da Licitação;
- 1.3.3.A Proposta do contratado;
- 1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c Art. 36, do Decreto Federal Nº 11.462/2023;
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. MATRIZ DE RISCO:
 - 3.2.1.Encontra-se em anexo.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 898.639,60 (oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no ORSE E SINAPI do mês OUTUBRO do ano de 2023.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice SICRO/DNIT, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório

para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- 9.37.1.** manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 9.37.2.** supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 9.37.3.** florestas plantadas; e
- 9.37.4.** outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.38.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 9.38.1.** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 9.38.2.** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- 9.38.3.** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 9.38.4.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 9.39.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 9.39.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.39.2.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da

construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- 9.39.2.1.** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 9.39.2.2.** resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 9.39.2.3.** resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.39.2.4.** resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.39.3.** Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.40.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.41.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.41.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 9.41.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

- 9.42. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 9.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- 10.7.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.8.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.9.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.9.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.10.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.11.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 11.2.** Ainda, por se tratar de obras e serviços de engenharia, na forma do Art. 98, da Lei Federal em comento, será exigido garantia, no percentual de 5% (cinco por cento), do valor inicial do contrato.
- 11.3.** Acaso, em decorrência do certame licitatório, o licitante arrematante, ofertar valor inferior à 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, este, quando desta eventual situação, deverá prestar, ainda, garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, consoante § 5º, do Art. 59, da Lei Federal N° 14.133/2021.
- 11.4.** Contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.
- 11.5.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

- 11.6.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.7.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.
- 11.8.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.9.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.9.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.9.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 11.9.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.10.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.8, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.11.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.12.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 11.13.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.14.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.15.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.16.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.16.1.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 11.16.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência,

não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

- 11.17.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.18.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.19.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.20.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.21.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 12.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.5. Para a infração descrita na alínea “12.1.1” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.2.6. Para infração descrita na alínea “12.1.2” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.2.7. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “12.1.3” do subitem 12.1, de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.2.8. Para infrações descritas na alínea “12.1.4” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.2.9. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “12.1.5” a “12.1.8” do subitem 12.1, de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 13.3.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3.** Indenizações e multas.
- 13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Prefeitura de Itabaiana deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade: 0301 - Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana;

14.1.2. Fonte de Recursos: 44905100 - Obras e Instalações;

14.1.3. Programa de Trabalho: 44905100 - Obras e Instalações;

14.1.4. Elemento de Despesa: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos da Saúde

14.1.5. 160100000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde

14.1.6. Plano Interno: 44905103 - Obras e/ou Edificações para uso Comum do Povo;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

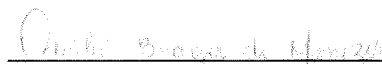
18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Itabaiana/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabaiana/SE, 14 de fevereiro de 2025.


Emanuely Carvalho Hora
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

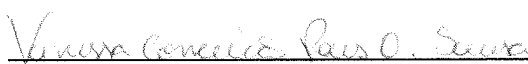
PAULO CESAR
LIMA
JUNIOR:065248865
00
Assinado de forma digital
por PAULO CESAR LIMA
JUNIOR:06524886500
Dados: 2025.02.17
14:26:20 -03'00'
Paulo César Lima Júnior
Construir Empreendimentos LTDA
Contratada

TESTEMUNHA 01:

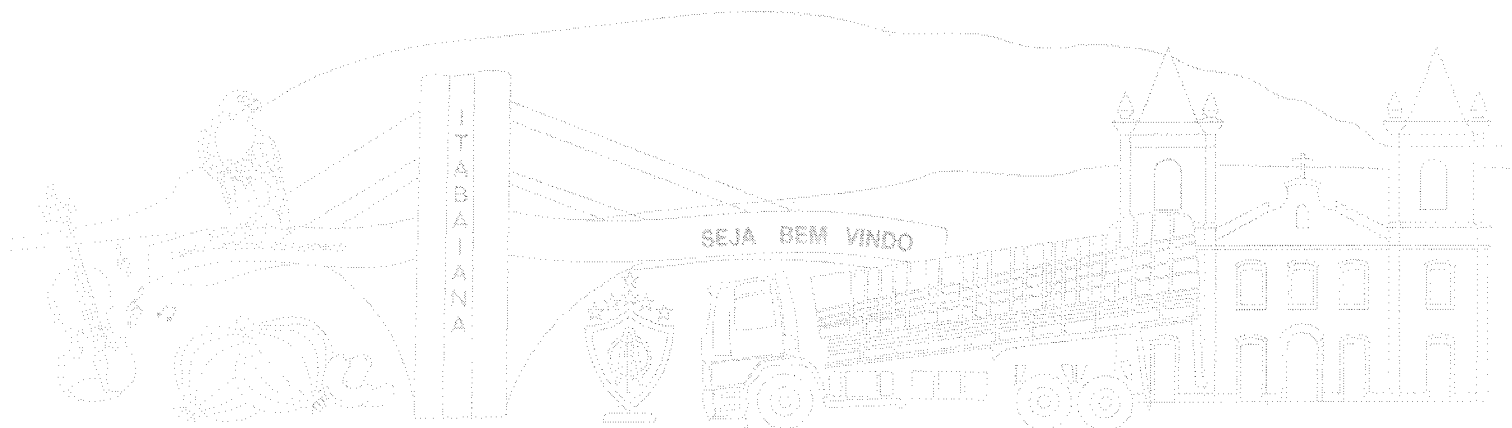

[Nome Completo]

Doc. Identificação nº. 043.111.111-05

TESTEMUNHA 02:


[Nome Completo]

Doc. Identificação nº. 049.111.111-57



Matriz de Gerenciamento de Riscos
(Processo Administrativo SESOP nº 006/2024)

1. Informações Básicas:

1.1. **Número da Matriz de Alocação de Riscos:** 001/2024

1.2. **Responsáveis:** Rafael Menezes Dos Santos.

1.3. **Data:** 07/05/2024.

1.4. **Objeto da Matriz de Riscos:** Construção de Unidade Básica de Saúde no Povoado Carrilho

2. Riscos Identificados:

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para
R-01	Processo Licitatório finalizar Deserto/Fracassado	Condições ou exigências contidas no edital excessivas ou não condizentes com a realidade do mercado.	Planejamento	Administração
	Avaliação (*)			
	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco (I x P) (**)	
	2	3	6 (Médio)	
	Tratamento ao Risco			Responsável
	Resposta			
	Revisar as condições editalícias para que seja mais atrativas as empresas.			Setor demandante

Impacto:

I-01: Atraso no início da execução dos serviços.

I-02: Possíveis custos adicionais para ajustes ou retrabalho.

Ações Preventivas:

P-01: Maiores cuidados na confecção dos documentos que compõem as condições editalícias, bem como valores dos serviços, prazos, metodologias empregadas e possíveis exigências mínimas para qualificação das empresas

Ações de Contingência:

C-01: Estabelecer um processo claro; realizar revisões junto com a equipe técnica para finalização dos instrumentos editalícios e em último caso republicação do edital ou novo processo licitatório.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para
R-02	Impugnação do Edital.	Possíveis erros na confecção dos documentos ou falta de clareza das informações contidas no edital.	Planejamento	Administração
	Avaliação (*)			
	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco (I x P) (**)	
	2	3	6 (Médio)	
	Tratamento ao Risco			Responsável
	Resposta			
	Analisar objetivamente o contexto do pedido de impugnação para possível mudança do edital ou acatar a justificativa para tal.			Setor demandante

Impacto:

I-01: Atraso no processo licitatório e na execução do objeto.

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Rafael Menezes dos Santos
Arqº EUB CAU/SE A 154319-9
Coordenador de Núcleo

Van Henrique Tavares Santana
Engº Civil CREA 375638353
Coordenador do Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Ações Preventivas:

- P-01:** Revisar as documentações que compõem o processo licitatórios para reduzir a incidência de erros.
- P-02:** Analisar a linguagem utilizada, bem como as informações do edital, para que sejam claras a ponto de não levantar dúvidas sobre o objeto, serviços e especificações que compõem o mesmo.

Ações de Contingência:

- C-01:** Estabelecer um procedimento ágil para revisar e ajustar o edital em resposta a impugnações.
- C-02:** Comunicar claramente as alterações realizadas em resposta às impugnações.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para
R-03	Apresentação de Preços Inexequíveis por parte da contratada.	Análise de valores com preços exacerbadamente abaixo dos de mercado ou da média dos praticados durante o pleito.	Seleção do Fornecedor	Administração
	Avaliação (*)			
	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco (I x P) (**)	
	3	3	9 (Elevado)	
	Tratamento ao Risco			
	Resposta		Responsável	
	Estabelecer um processo de avaliação, o qual determine diretrizes de aceitação dos preços ou comprovação real de que os mesmos foram suficientes para execução do mesmo objeto em período semelhante ao do objeto, e ainda, confecção de termo de responsabilidade para a contratada caso venha a pactuar tais valores		Setor de licitações	

Impacto:

- I-01:** Atraso na seleção dos fornecedores.
- I-02:** Possível necessidade de republicação do pleito, caso não seja sanada tal problemática.

Ações Preventivas:

- P-01:** Implementar um processo de avaliação criteriosa acerca da política de aceitabilidade dos preços, bem como estudo dos estatutos e acórdãos que regulamentam os pleitos.
- P-02:** Utilizar técnicas como análise de casos para garantir que tais preços foram utilizados em períodos similares para execução de objeto semelhante

Ações de Contingência:

- C-01:** Desclassificação da empresa no momento de análise das propostas.
- C-02:** Repetir o processo licitatório, no caso de todas as concorrentes apresentarem preços incompatíveis e inexequíveis.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para
R-04	Atraso no Repasse dos Recursos Federais.	Dificuldade e/ou atraso no tempo hábil de liberação dos recursos federais para pagamento das faturas.	Gestão do Contrato	Administração
	Avaliação (*)			
	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco (I x P) (**)	
	3	3	9 (Elevado)	
	Tratamento ao Risco			
	Resposta	Responsável		
	Apenas dar Ordem de Serviço ao objeto quando se tiver certeza que boa parte dos recursos já estejam em posse do órgão fiscalizador, para em caso de solicitação para pagamento, seja feito num curto período de tempo.		Gestor do Contrato	

Impacto:

- I-01:** Possibilidade de Atraso na Execução do Objeto

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Rafael Mendes dos Santos

I-02: Possibilidade de Paralisação da obra.

I-03: Risco de possível pedido para reajuste para equilíbrio econômico-financeiro, em caso de um grande lapso temporal para liberação dos recursos

Ações Preventivas:

P-01: Buscar somente liberar a execução dos serviços somente quando tiver maior parte dos recursos disponíveis para liberação e pagamento das faturas.

P-02: Alinhar o Cronograma Físico-Financeiro com a empresa vencedora do certame, para que a execução siga a base do mesmo, e tal cronograma esteja de acordo com os recursos já liberados e que ainda estarão disponíveis.

P-03: Analisar junto ao órgão fiscalizador qual o cronograma para liberação de tais recursos pela união

Ações de Contingência:

C-01: Ajustar junto com a empresa vencedora do certame, quais atitudes podem ser tomadas para seguir o cronograma sem causar dano a ambas as partes.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para
R-05	Atraso na conclusão do processo licitatório	Estimativa de preços acima do mercado	Planejamento	Administração
	Avaliação (*)			
	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco (I x P) (**)	
	4	3	12 (Elevado)	
	Tratamento ao Risco			
	Resposta	Responsável		
	Alinhar com os profissionais responsáveis por laudos e pareceres para reduzir os prazos de análise e emissão de tais documentos		Setor Demandante	

Impacto:

I-01: Atraso no processo licitatório e no início da execução do objeto.

I-02: Possível desequilíbrio econômico-financeiro ao longo da execução contratual, visto a que os reajustes são realizados anualmente de acordo com a data base do orçamento.

Ações Preventivas:

P-01: Clareza na confecção dos pareceres para evitar um grande número de recursos.

Ações de Contingência:

C-01: Refazer o processo licitatório caso não haja definição de vencedor, por desclassificação.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para
R-06	Aditivos de valor baseado no erro de quantitativos para execução do objeto por completo	Inobservância e/ou falha projetual e humana na fase de elaboração dos quantitativos do orçamento.	Planejamento	Administração
	Avaliação (*)			
	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco (I x P) (**)	
	5	3	15 (Elevado)	
	Tratamento ao Risco			
	Resposta	Responsável		
	Elaborar e contratar uma maior gama de projetos e estudos para obter uma maior quantidade de informações e consequentemente reduzir a possibilidade de erros na fase de orçamentação	Setor Demandante		

Impacto:

I-01: Aumento dos custos para finalização do objeto.

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Rafael Mendes dos Santos
Arq E Urb CAUISE A 154319-9
Coordenador de Núcleo

Van Henrique Torres Santana
Engº Civil CREA 4715630353
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Página 3 - 7

I-02: Atraso na execução do objeto por conta de formalização de aditivos contratuais.

Ações Preventivas:

P-01: Contratação de projetos e estudos técnicos, para obter uma maior gama de informações para a execução do objeto.

Ações de Contingência:

C-01: Analisar com antecedência todo o escopo do objeto, para possível identificação de falhas, para que as mesmas sejam sanadas antes do momento da execução do serviço.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para
R-07	Ações de fenômenos naturais	Evento chuvoso que pode vir a atrapalhar a execução dos serviços	Execução	Administração
	Avaliação (*)			
	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco (I x P) (**)	
	2	1	2 (Baixo)	
	Tratamento ao Risco			
	Resposta	Responsável		
	Alinhar com a empresa os dias de execução do objeto, e junto com a administração, a escolha da época a qual irá emitir ordem de serviço	Gestor do Contrato		

Impacto:

I-01: Atraso na execução do objeto.

I-02: Condições precárias para execução dos serviços.

Ações Preventivas:

P-01: Analisar com antecedência a época a qual irá emitir ordem de serviço para execução dos serviços, tendo como preferência períodos em que a pluviosidade é menor.

Ações de Contingência:

C-01: Elaborar um novo cronograma para execução dos serviços, de modo a garantir o prazo final de entrega do objeto.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para
R-08	Recusa da empresa vencedora em assinar o contrato.	Mudança nas condições financeiras da empresa. / Desacordo com termos específicos do contrato. / Problemas internos, como alteração na gestão ou estratégia de negócios. / Atraso na Obtenção de Licenças e/ou cadastros em órgão e conselhos de classe.	Gestão de Contratos	Contratada
	Avaliação (*)			
	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco (I x P) (**)	
	2	4	8 (Elevado)	
	Tratamento ao Risco			
	Resposta	Responsável		
	Realizar análises de viabilidade financeira da empresa vencedora antes da decisão final.	Gestão de Contratos		

Impacto:

I-01: Atraso no processo licitatório; atraso na execução do contrato e, consequentemente, no atendimento das necessidades da Instituição.

I-02: Necessidade de reabertura do processo licitatório.

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Rafael Medeiros dos Santos
Arq E Urb CAU/SE A 154319-9
Coordenador de Núcleo

San Henrique Tavares Santana
Engº Civil CREA 771563833
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana



Ações Preventivas:

- P-01: Elaborar Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos e termo de referência que apresentem estudo de forma a atender às reais necessidades de negócio e com preços e prazos factíveis para o mercado.
- P-02: Incluir cláusulas contratuais que considerem situações de recusa e estabeleçam penalidades.

Ações de Contingência:

- C-01: Convocar a próxima empresa classificada para assumir o contrato.
- C-02: Solicitar abertura de processo sancionador.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para
R-09	Atraso no início do contrato	Questões burocráticas na formalização do contrato. / Disputas legais ou impugnações após a seleção da empresa vencedora. / Procedimentos internos lentos na formalização do contrato. / Falhas na logística ou na mobilização de recursos pela contratada.	Gestão de Contrato	Administração
	Avaliação (*)			
	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco (I x P) (**)	
	2	4	8 (Elevado)	
	Tratamento ao Risco			
	Resposta	Responsável		
	Estabelecer um cronograma claro para a formalização do contrato e definir responsabilidades.	Gestão de Contrato		

Impacto:

- I-01: Atraso na disponibilização da solução, afetando os usuários finais.

Ações Preventivas:

- P-01: Acompanhar e cobrar da empresa o cumprimento integral do contrato.
- P-02: Estabelecer uma programação realista e alinhada com as condições do mercado.

Ações de Contingência:

- C-01: Monitorar de perto o progresso e identificar potenciais atrasos o mais cedo possível.
- C-02: Solicitar a aplicação das penalidades cabíveis por inexecução parcial ou total do contrato.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para
R-10	Falta de Compatibilização dos projetos complementares.	Falha no processo projetual, podendo ser causado pela falha humana no momento de concepção do projeto e/ou falta de reuniões para ajustes nos projetos	Gestão de Contrato	Administração
	Avaliação (*)			
	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco (I x P) (**)	
	2	4	8 (Elevado)	
	Tratamento ao Risco			
	Resposta	Responsável		
	Promover reuniões prévias para compatibilização dos projetos entre os projetistas e/ou cobrar revisões projetuais caso seja vista in loco necessidade.	Gestão de Contrato		

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Rafael Mendes dos Santos
Arq E Urb CAUISEA 154319-9
Coordenador de Núcleo

Van Henrique TAVARES SANTANA
Engº Civil CREA 2.175.633/33
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana



Impacto:

I-01: Atraso na execução do objeto

Ações Preventivas:

P-01: Promover reuniões entre os projetistas para ajustar a concepção dos projetos.

P-02: Promover visitas no local da obra para maior obtenção de informações sobre as condições do terreno da construção.

Ações de Contingência:

C-01: Requerer aos projetistas possíveis revisões de projeto de forma prévia, para que não haja atraso na execução do objeto

Obs.1: (*) A avaliação da probabilidade e do impacto foi analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela a seguir:

ESCALA DE PROBABILIDADE			ESCALA DE IMPACTO		
DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL	DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1	Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4	Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5	Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

Obs.2: ()** Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto obteve-se o nível do risco, que foi classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

NÍVEL DE RISCO	
1 – 2	Baixo
3 – 6	Médio
8 – 12	Elevado

3. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

3.1. Nenhum acompanhamento incluído.

4. Responsáveis:

4.1. Setor Demandante / Equipe de Planejamento.

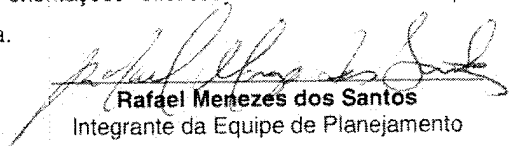
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Rafael Mendes dos Santos
Arq E Urb CAUISEA 154319-9
Coordenador de Núcleo

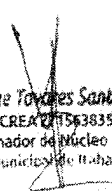
Van Henrique Torres Santos
Engº Civil CREA 2713638353
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- **Técnicos e requisitantes responsáveis pela elaboração da Matriz de Risco:** A elaboração desta Matriz de Risco foi conduzida por um técnico especializado na área de Engenharia e fiscalização de contratos de obra e serviços de engenharia. A atuação desse profissional assegurou a compilação de requisitos essenciais, a definição clara dos parâmetros técnicos e a adequada reflexão das necessidades da obra em questão.

Yan Henrique Tavares Santana
Coordenador de Núcleo – Engenheiro Civil

- **Integrante da equipe de planejamento responsável pelas orientações gerais desta Matriz de Risco:** Um membro-chave da equipe de planejamento desempenhou papel fundamental na orientação e coordenação desta Matriz de Risco. Este integrante, detentor de conhecimentos abrangentes sobre aspectos operacionais e regulamentares pertinentes à contratação de obras e serviços de engenharia, foi responsável por fornecer as diretrizes gerais que orientaram a elaboração deste documento. Sua gestão e sua compreensão aprofundada dos objetivos finais do objeto que garantiram que as orientações refletissem as necessidades específicas e a visão estratégica acerca do escopo da obra.


Rafael Menezes dos Santos
Integrante da Equipe de Planejamento


Yan Henrique Tavares Santana
Engº Civil CREA/MS 638353
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana

